

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 38

DATA: 27/2/2020



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Termo de Concessão Remunerada de Uso de Imóveis, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, objetivando o uso de espaços nos prédios dos fóruns do interior (Processo Administrativo nº 8521568-70.2019.8.06.0000).

TCU N.º 50/2019

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, estabelecido no Centro Administrativo do Cambéba, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante denominado de TRE/CE ou CESSIONÁRIO, situado em Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

Constitui objeto do presente Termo a concessão remunerada ao TRE/CE do direito de uso dos imóveis anteriormente destinados às residências dos juízes do interior do Estado do Ceará, para a instalação dos respectivos Cartórios Eleitorais, conforme relação constante no Anexo Único do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro— O CESSIONÁRIO, além de conservar os imóveis como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-lo senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais danos que porventura vierem a ocorrer.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Segundo – O CESSIONÁRIO pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação.

Parágrafo Terceiro — Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CESSIONÁRIO nos bens ora cedidos ficará incorporada ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Parágrafo Quarto— O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE os bens de que se trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

Cláusula Segunda – Do Preço e da Forma de Pagamento

Pela utilização, o TRE/CE pagará mensalidade ao Tribunal de Justiça, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, parcelas de **R\$ 19.414,96 (dezenove mil quatrocentos e catorze reais e noventa e seis centavos)**.

Cláusula Terceira – Do Reajuste

O valor previsto na Cláusula Terceira será reajustado conforme a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, com periodicidade anual, computada a partir do início da vigência do presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Receita e Depósitos

O numerário arrecadado em decorrência deste instrumento constituirá fonte de Receita do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário e deverá ser efetuado por intermédio de Guia de Recolhimento do FERMOJU, sob o código de receita 131 (aluguéis).

Parágrafo Primeiro – Efetuado o pagamento, deverá ser enviado comunicado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pelo e-mail sefin@tjce.jus.br.

Parágrafo Segundo – A geração da Guia de Recolhimento do FERMOJU ficará a cargo da Secretaria de Finanças do TJCE, que a encaminhará ao TRE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através do e-mail sof@tre-ce.gov.br, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 20 de cada mês.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade do Cessionário

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo, sendo vedado transferir ou ceder ou mesmo permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Parágrafo Único – Por este instrumento ficam rescindidos os Termos de Cessão de Uso celebrados entre o TJCE e o TRE, para cessão gratuita dos mesmos imóveis, a saber: TCU nº 04/2016, TCU nº 14/2016, TCU nº 40/2018, TCU nº 24/2017, TCU Nº 19/2015, TCU nº 01/2017, e TCU nº 12/2015.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Oitava – Da Publicação

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

Cláusula Nona – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2020.



WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO CEARÁ – TRE

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

Imóvel	Endereço	Valor de Locação do Imóvel
Cartório Eleitoral de Russas 9ª Ze	Rua Irmã Maria da Graça, nº294 – Centro (casa do juiz)	R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)
Cartório Eleitoral de Canindé 33ª Ze	Rua Célio Martins, nº 714 – Imaculada da Conceição (casa do juiz)	R\$ 1.660,00 (Um mil seiscentos e sessenta reais)
Cartório Eleitoral de São Gonçalo do Amarante 36ªZE	Rua José Ourives, nº180 – Centro (casa do juiz)	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
Cartório Eleitoral de Quixeramobim 11ª ZE	Rua Dr. Miguel Pinto, nº 423 – Centro (casa do juiz)	R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)
Cartório Eleitoral de Pacajus 49ª Ze	Rua Cel. Cícero Nogueira, nº 363 – Centro (casa do juiz)	R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)
Cartório Eleitoral de Tianguá 81ª Ze	Avenida Moisés Mota, nº 555 – Centro (casa do juiz)	R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)
Cartório Eleitoral de Beberibe 84ª ZE	Rua Joaquim Facó, nº 208 – Novo Planalto (Casa de Juiz)	R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais)
Cartório Eleitoral de Itarema 98ª ZE	Avenida Rios, nº 410 – Centro (casa do juiz)	R\$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais)
Cartório Eleitoral de Horizonte 78ª ZE	Rua Ana Nogueira Lopes, nº 305 - Gameleira(casa do juiz)	R\$ 605,00 (Seiscentos e cinco reais)
Cartório Eleitoral de Caucaia 120ª ZE	Rua José Rocha, 483, Centro – Caucaia -CE(antiga casa do juiz)	R\$ 1.499,98 (Um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
Cartório Eleitoral de Caucaia 123ª ZE	Rua José Rocha, 521, Centro – Caucaia -CE(antiga casa do juiz)	R\$ 1.499,98 (Um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

